



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência**

Acordo de Cooperação Técnica N° 005/2022/PRES

Brasília, 02 de Agosto de 2022

Para: Presidência - PRES

Assunto: Acordo de cooperação técnica entre o Crea-DF, Crea-GO e Crea-MS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 05/2022
CREA-DF / CREA-GO / CREA-MS / CREA-MT**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua **Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado CREA-DF.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, 561 – Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, 74605-070, neste ato representado por seu **Presidente LAMARTINE MOREIRA JUNIOR**, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº

1967890, inscrito no CPF sob o nº 863.195.746-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CREA-GO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araes , Cuiabá – MT, 78008-000, neste ato representado por seu **Presidente JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 221.486 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 148.227.681-04, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominado CREA-MT.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268 – São Francisco, Campo Grande – MS, 79010-480, neste ato representado por sua **Presidente VÂNIA ABREU DE MELLO**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 344.596 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 393.442.741-34, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CREA-MS.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e demais legislações pertinentes.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MT e CREA-MS, e a uniformização de procedimentos, sob a forma de cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre os signatários.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e

empresas legalmente habilitados.

2.3 Promover o intercâmbio de informações entre os signatários e possibilitar o acesso aos sistemas corporativos, no intuito de obter informações de registros de empresas, ARTs e outras informações relevantes no tocante à fiscalização.

2.4 Proporcionar intercâmbio de experiências entre os CREAs por meio de troca de conhecimento e experiências e realização de Fiscalizações Preventivas Integradas – FPIs, com foco na uniformização de procedimentos de ações fiscalizatórias, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 Permitir acesso ao banco de dados e aos sistemas corporativos dos Cooperantes, no intuito de obter informações de registros de empresas, profissionais e instituições de ensino, ARTs e outras informações relevantes no tocante à fiscalização;

3.2 Promover eventos, palestras e treinamentos sobre temas de interesse comum aos cooperantes;

3.3 Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e a segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões, de acessibilidade, do meio ambiente, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.

3.4 Promover visitas técnicas com o intuito de aprimoramento e uniformização das ações de fiscalização.

3.5 Promover o intercâmbio de informações entre as áreas técnicas e de apoio aos órgãos colegiados.

3.6 Realizar reuniões anuais entre os Presidentes dos CREAs da Região Centro-Oeste, ou os seus representantes, com vistas à unicidade de ações, nos termos da Lei 5.194/66.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Da responsabilidade dos Cooperantes:

4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo deste parte integrante;

4.1.2 compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas;

4.1.3 manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação interna;

4.1.4 responder, em até 15 (quinze) dias corridos, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos;

4.1.5 fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.6 levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.7 acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado;

4.1.8 notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 Caberá aos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT:

4.2.1 Proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

4.2.2 promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.3 disponibilizar a qualquer tempo, os dados de relatórios de fiscalização georreferenciados, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações de fiscalização do aos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT, e do interesse do cooperado, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

4.2.4 uniformizar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, nos casos denunciados pelos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT em conformidade com a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 1.004/2003 e de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho;

4.2.5 uniformizar os procedimentos administrativos, respeitadas as suas particularidades regionais.

4.2.6 Realizar reuniões anuais entre os Presidentes dos CREAs da Região Centro-Oeste, ou os seus representantes, com vistas à unicidade de ações, nos termos da Lei 5.194/66.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por consenso entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.2 O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CREA-DF, como proponente, providenciará a publicação de extrato do presente Acordo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Parágrafo único: Caberá ao Crea proponente de qualquer alteração, a publicação do extrato do termo aditivo ao referido Acordo.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em transferências de recursos e não gera direitos a indenizações entre os Cooperantes.

§1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação Técnica, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

§2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

8.2 A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica desmotivada deverá ser formalizada mediante ofício pelos Cooperantes.

8.3 A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica, enseja o seu imediato rompimento.

8.4 Independente da forma de rescisão (motivada ou não) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

IX – CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os Cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Cooperados, para fins diversos à estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os partícipes e seus colaboradores obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados deverão:

10.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT que terão o direito de rescindir o Acordo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos partícipes.

10.1.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, diretores, conselheiros, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidarem com os dados pessoais sob responsabilidade dos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT, que assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizarem para outros fins, com exceção da prestação de serviços atinentes ao presente Acordo de Cooperação.

10.1.5 Treinar e orientar as equipes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.3 Em caso de determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente aos Cooperantes para que tomem as medidas que julgarem cabíveis.

10.4 Os Cooperados deverão notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pelos Cooperantes, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

10.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos Cooperantes.

10.5 Os CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT de forma individual, serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais, no âmbito de seus Regionais.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Aplicam-se a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 5.194/66, Lei nº 12.514/2011 e demais resoluções correlatas.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Serão instruídos os processos administrativos no âmbito dos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT para o acompanhamento do presente Acordo, com os seguintes números:

- CREA-DF: Processo administrativo nº 208568/2022
- CREA-GO: Processo administrativo nº 80023/2022.
- CREA-MS: Processo administrativo nº P2022/100993-5
- CREA-MT: Processo administrativo nº 2022007441

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Cooperantes.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para as questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do cooperante/demandante, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por Vânia Abreu de Mello, PRESIDENTE CREA-MS, em 05/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por Lamartine Moreira, PRESIDENTE CREA-GO, em 12/08/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Ribeiro Có, PRESIDENTE, em 11/08/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por Juarez Silveira Samaniego, PRESIDENTE CREA-MT, em 12/08/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ged.creadf.org.br/documento/conferir>, informando o código verificador A4L1D5V2A5 e o número do documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO CREA-DF / CREA-GO / CREA-MS / CREA-MT

1. DADOS CADASTRAIS

Instituição 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF		CNPJ/MF 00.304.725/0001-73	
Endereço SGAS Quadra 901 – Conjunto “D”			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70390-010	DDD/Telefone (61) 3961-2802
Nome do Responsável Maria de Fátima Ribeiro Có		CPF 526.051.407-68	CI/Órgão Exp. Crea 3314/D-DF
Endereço Brasília / DF			
Instituição 2 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO		CNPJ 01.619.022/0001-05	
Endereço Rua 239, 561 – Setor Leste Universitário			
Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74605-070	DDD/Telefone (62) 3221-6200
Nome do Responsável Lamartine Moreira Junior			
Endereço Goiânia/GO			
Instituição 3 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT		CNPJ 03.471.158/0001-38	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS

Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araes.			
Cidade Cuiabá	UF MT	CEP 78008-000	DDD/Telefone (65) 3315-3000
Nome do Responsável JUARES SILVEIRA SAMANIEGO			
Endereço Cuiabá / MT			
Instituição 4 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS		CNPJ 15.417.520/0001-71	
Endereço Rua Sebastião Taveira, 268 – São Francisco.			
Cidade Campo Grande	UF MS	CEP 79010-480	DDD/Telefone (67) 3368-1000
Nome do Responsável VÂNIA ABREU DE MELLO			
Endereço Campo Grande/MS			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS

Ações a serem desenvolvidas:

1- Pelos Crea-DF, Crea-GO, Crea-MS e Crea-MT

- 1.1- Permitir acesso ao banco de dados e aos sistemas corporativos dos Cooperantes, no intuito de obter informações de registros de empresas, ARTs e outras informações relevantes no tocante à fiscalização;
- 1.2- Promover eventos, palestras e treinamentos sobre temas de interesse comum aos cooperantes;
- 1.3- Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e a segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões, de acessibilidade, do meio ambiente, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.
- 1.4- Promoção de visitas técnicas com o intuito de aprimoramento e uniformização das ações de fiscalização.

2- Responsabilidades Recíprocas

- 2.1- Elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo deste parte integrante;
- 2.2- Compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas;
- 2.3- Manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação interna;
- 2.4- Responder, em até 15 (quinze) dias, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos;
- 2.5- Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.6- Levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis;
- 2.7- Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS

- 2.8- Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.9 Proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;
- 2.10 Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.10 Disponibilizar a qualquer tempo, os dados de relatórios de fiscalização georreferenciados, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações de fiscalização do aos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT, e do interesse do cooperado, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 2.11 Uniformizar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, nos casos denunciados pelos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT em conformidade com a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 1.004/2003 e de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – CREA-GO, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO – CREA-MT E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.	Período de Execução: 2 (anos) 2022 a 2024
---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS

Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MT e CREA-MS, sob forma de cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre os signatários.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
1. Nominar representante de cada Regional acompanhamento e execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.	<ol style="list-style-type: none">1. Cada Regional deverá indicar um Gestor e/ou um Fiscal para acompanhamento e monitoramento do ACT junto ao seu Regional;2. Todas as solicitações deverão ser efetuadas pelo Gestor e/ou Fiscal, em conjunto ou separadamente.		
2. Realizar duas reuniões de planejamento anuais entre os representantes dos CREA-DF, CREA-GO, CREA-MS e CREA-MT.	<ol style="list-style-type: none">1. Definir estratégias de ação para implementar ou adequar os procedimentos identificados no DIAGNÓSTICO de cada Crea, de forma à uniformização dos processos no âmbito dos Regionais e nos termos da legislação que rege o Sistema Confea/Crea;2. Acompanhar o andamento do ACT, verificando os resultados alcançados e apresentar propostas de melhorias aos Presidentes dos Regionais, a serem discutidos em reuniões do CPCO, quando for o caso.	Agosto de 2022	Agosto de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso – CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS

<p>3. Realizar entre 01 e 06 reuniões anuais entre os Presidentes dos CREAs da Região Centro-Oeste, ou seus representantes, com vistas à unicidade de ações, nos termos da Lei 5.194/66.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Relacionar os temas a serem discutidos no âmbito do Colégio de Presidentes do Centro-Oeste (CPCO);2. Elaborar propostas para o Colégio de Presidentes do Centro-Oeste (CPCO) e Colégio de Presidentes (CP);3. Discutir e atualizar as ações para a uniformidade de procedimentos nos CreaDF, Crea-GO, Crea-MT e Crea-MS.	<p>Agosto de 2022</p>	<p>Agosto de 2024</p>
<p>4. Viabilizar a realização de palestras sobre temas de interesse comum, quando solicitado.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Relacionar os temas e palestrantes;2. Ministras as palestras.	<p>Agosto de 2022</p>	<p>Agosto de 2024</p>
<p>5. Realizar ações de Fiscalização Preventiva e Integrada (FPI).</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar ou participar anualmente de ações de fiscalização em conjunto com dois ou mais Regionais.	<p>Agosto de 2022</p>	<p>Agosto de 2024</p>
<p>6. Viabilizar o acesso ao banco de dados do Regional.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Relacionar os empregados dos Regionais que terão acesso ao banco de dados.2. Liberar senha de acesso ao banco de dados;3. Assinar Termo de Confidencialidade;4. Acessar o banco de dados sempre que necessário e somente para a execução de serviços de responsabilidade do Regional.	<p>Agosto de 2022</p>	<p>Agosto de 2024</p>